



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016.~~

~~(Revogada pela Instrução Normativa nº 4, de 6.6.2016)~~

~~A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora Cezarinete Angelim, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no artigo 51, inciso I do Regimento Interno,~~

~~**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário do Estado do Acre vem adotando políticas e ações de modernização de sua administração, de modo a cumprir, com adequação, o princípio constitucional da eficiência, conforme estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 37;~~

~~**CONSIDERANDO** que ao Poder Judiciário é assegurada a autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 99 da Constituição Federal.~~

~~**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 19 da Lei Estadual nº 1.422/2001, com a redação dada pela Lei Estadual nº 2.533/2011, que instituiu o Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ, destinado à dotação de recursos financeiros ao processo de modernização, manutenção e reaparelhamento do Poder Judiciário.~~

~~**CONSIDERANDO** a edição da Resolução n. 190, de 17 de dezembro de 2014, do Tribunal Pleno Administrativo, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para o sexênio 2015- 2020;~~

~~**CONSIDERANDO** que incumbe à Presidência garantir e gerir com eficiência os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das rotinas e das estratégias, nos termos do artigo 8º, c/c o Anexo II da Resolução n. 190, de 17 de dezembro de 2014, do Tribunal Pleno Administrativo;~~

~~**CONSIDERANDO** que constitui objetivo do Plano de Gestão do biênio 2015-2017 melhorar o processo de arrecadação relativo aos recursos próprios do Poder Judiciário;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo administrativo nº 0102340-96.2015.8.01.0000, que resultou no Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2016 firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir o procedimento para gestão da recuperação de créditos do Poder Judiciário do Estado do Acre, mediante remessa dos títulos executivos judiciais e administrativos, a protesto extrajudicial.~~

~~Art. 2º Para os fins desta instrução normativa, consideram-se títulos executivos judiciais e administrativos:~~

~~I — Créditos decorrentes das taxas judiciárias: consiste nas despesas devidas ao Estado pelas partes ou interessados em função da utilização do serviço judicial, abrangendo todos os atos processuais, inclusive os relativos a serviços de distribuidor, contador, partidor, porteiro de auditório, leiloeiro, oficial de justiça e de comunicação por via postal ou pela Imprensa Oficial.~~

~~II — Créditos decorrentes das diferenças das taxas judiciárias: consiste no valor a ser recolhido adicionalmente, em decorrência da retificação ou majoração do valor da causa, na forma do § 2º do art. 9º da Lei Estadual nº 1.422/2011 e da legislação processual em vigor.~~

~~III — Créditos decorrentes das custas processuais: refere-se aos valores iniciais, intermediários e finais definidos nos artigos 8º a 11 da Lei Estadual nº 1.422/2011 e fixados nas sentenças condenatórias proferidas no processo civil e penal, transitadas em julgado.~~

~~IV — Créditos decorrentes das multas processuais: os valores provenientes de multas ou condenações impostas pelas legislações processuais vigentes, quando não houver outra destinação específica prevista em lei;~~

~~V — Créditos decorrentes das multas administrativas: as provenientes de sanções pecuniárias impostas aos delegatários, conforme o art. 32, inciso II, da Lei Federal n. 8.935/94, os valores provenientes de multas aplicadas em processos administrativos a servidores do~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~quadro efetivo ou em comissão, e os provenientes de multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo do Poder Judiciário;~~

~~VI — Protesto: é o instrumento utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre para receber das partes e empresas, os créditos oriundos dos incisos anteriores, quando esgotados os meios de recebimento.~~

~~Parágrafo único. O pagamento fora do prazo previsto no Regimento de Custas, no todo ou em parte, das taxas devidas, sujeitará o devedor, sem prejuízo dos acréscimos legais, à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, nos termos do art.32 da Lei Estadual n.º 1.422/2001.~~

~~Art. 3º A conferência dos valores devidos a título de taxa judiciária, a contagem e a cobrança das custas processuais serão realizados pelas contadorias e, onde não houver, pelas secretarias das unidades judiciárias de primeiro e segundo grau na forma e nos percentuais previstos na Lei Estadual n.º 1.422/2001.~~

~~Art. 4º As contadorias e as secretarias das unidades judiciárias de primeiro e segundo grau deverão observar o disposto no Manual de Cálculos da Justiça Estadual e nas tabelas atualizadas das custas processuais.~~

~~Art. 5º A aplicação, conferência e cobrança das multas contratuais administrativas serão realizadas pelos gestores e pela Diretoria de Logística do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, observada a gradação e percentuais previstos em lei e nos contratos.~~

~~Art. 6º A aplicação, conferência e cobrança das sanções pecuniárias aplicadas aos servidores do quadro efetivo e em comissão serão realizadas pelos gestores designados e pela Diretoria de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, observada a gradação e percentuais previstos na Lei Complementar Estadual nº 39/95.~~

~~Art. 7º O gerenciamento da arrecadação das receitas previstas nos artigos 3º a 6º desta instrução normativa compete à Diretoria de Finanças e Informação de Custo do Tribunal~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~de Justiça do Estado do Acre – DIFIC, sem prejuízo da fiscalização que deve ser exercida pela Corregedoria Geral da Justiça e pelos Magistrados, nos termos da legislação processual em vigor e do artigo 27 da Lei Estadual n.º 1.422/2001.~~

~~Art. 8º Decorrido o prazo para pagamento voluntário dos créditos do Poder Judiciário, as Secretarias das unidades judiciárias de primeiro e segundo graus deverão adotar o seguinte procedimento:~~

~~I — providenciar a emissão da certidão constante do Anexo I desta Instrução, juntamente com a extração de cópias, em arquivo tipo PDF, dos seguintes documentos: decisão de condenação, certidão de trânsito em julgado e certidão de decurso do prazo de trinta dias para pagamento;~~

~~II — providenciar a emissão de guia de recolhimento das taxas e/ou custas processuais vencidas, desta feita com a inclusão da multa estabelecida no artigo 32 da Lei nº 1.422/2011.~~

~~III — quando constatarem que o pagamento das custas foi recolhido pelo devedor após o prazo de trinta dias da intimação, as Secretarias das unidades judiciárias de primeiro e segundo graus deverão providenciar a emissão de guia de recolhimento da multa estabelecida no artigo 32 da Lei nº 1.422/2011.~~

~~IV — remeter os documentos constantes dos itens I e II ao Malote Digital da Diretoria de Finanças e Informação de Custo, a ser previamente divulgado junto às unidades.~~

~~V — certificar, nos autos, o envio dos documentos à Diretoria de Finanças e Informação de Custo e providenciar, quando for o caso, a baixa e arquivamento do processo no sistema de automação judiciária.~~

~~Art. 9º Após a remessa a protesto, o recebimento dos créditos será efetuado diretamente nos tabelionatos competentes, ficando expressamente vedado às secretarias das unidades jurisdicionais a emissão de guia de recolhimento ou o recebimento dos créditos das taxas ou custas processuais após o envio da cobrança à Diretoria de Finanças e Informação de Custo.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~Art. 10. A expedição de ofício à Procuradoria Fiscal do Estado encaminhando os elementos necessários para inscrição na dívida ativa será realizada pela Diretoria de Finanças e Informação de Custo e somente ocorrerá após a adoção dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.~~

~~Art. 11. Caberá à Diretoria de Finanças e Informação de Custo efetuar levantamento em relação aos processos em que já houve a expedição de ofícios para inscrição nos últimos cinco anos, especialmente aqueles de valor inferior ao disposto na Lei Estadual 232/2011.~~

~~Art. 12. Os processos arquivados nos últimos cinco anos que apresentem saldo devedor ao FUNEJ – Fundo Especial do Poder Judiciário, nos quais não houve a expedição de ofício para inscrição na dívida ativa, em razão do valor irrisório das custas, poderão ser desarquivados, mediante solicitação da Diretoria de Finanças e Informação de Custo, para adoção dos procedimentos estabelecidos nesta instrução normativa.~~

~~Art. 13. Deverá a Diretoria de Finanças e Informação de Custo adotar a unificação de créditos de valor irrisório de um mesmo devedor para obter melhor resultado nos procedimentos de cobrança estabelecidos na presente instrução normativa.~~

~~Art. 14. Quando inviabilizada a cobrança administrativa de multas contratuais ou valores decorrentes de sanções aplicadas aos servidores do quadro efetivo poderão os setores competentes do Tribunal de Justiça proceder ao envio da documentação à Diretoria de Finanças, para os fins previstos na presente instrução normativa.~~

~~Art. 15. A remessa dos documentos de dívida a protesto será feita por servidor especialmente designado pela Diretoria de Finanças e Informação de Custo, após rigorosa conferência e encaminhada exclusivamente, por meio da CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS – CRA, disponibilizado pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Acre, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2016.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~Art. 16. No caso de inconformidade na documentação enviada pelas secretarias das varas, o expediente deverá ser imediatamente devolvido à unidade de origem para as providências e correções necessárias.~~

~~Art. 17. Caso haja remessa indevida de título judicial, a Diretoria de Finanças e Informação de Custo deverá encaminhar ao Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Acre, a Solicitação de Cancelamento pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme o Anexo II desta instrução.~~

~~Art. 18. Na hipótese de comprovação de prévio pagamento, a Diretoria de Finanças e Informação de Custo deverá encaminhar ao Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Acre, a Autorização de Cancelamento pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre para o devedor, nos termos do anexo III desta Instrução.~~

~~Art. 19. Após o envio para protesto, a Diretoria de Finanças e Informação de Custo – DIFIC deverá manter rigoroso controle dos protocolos informados pelo Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Acre, e das planilhas recebidas da referida instituição, contendo o detalhamento dos depósitos e emolumentos, com os selos devidamente especificados, com cópia para a fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~Art. 20. Com base no relatório especificando as certidões em que não houve êxito no pagamento após o protesto, a Diretoria de Finanças e Informação de Custo deverá, após o prazo de trinta dias, providenciar o envio do expediente previsto no artigo 33 da Lei Estadual n.º 1.422/2001, assinado conjuntamente com o Juiz Auxiliar da Presidência.~~

~~Art. 21. Comprovada a realização do pagamento após o envio para protesto, a Diretoria de Finanças e Informação de Custo – DIFIC deverá confrontar o valor recebido com o valor enviado e providenciar o registro do pagamento e a baixa da cobrança.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~Art. 22. Constitui obrigação de todos os magistrados e servidores zelar pela correta arrecadação das receitas próprias do Poder Judiciário e comunicar qualquer inconformidade ao agente responsável, para adoção das providências cabíveis.~~

~~Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça e DIFIC—Diretoria de Finanças.~~

~~Publique-se. Cumpra-se.~~

~~Rio Branco-AC, 4 de fevereiro de 2016.~~

~~Des.^a **Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim**
Presidente~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

ANEXO I

CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL

~~Apresentante: Tribunal de Justiça do Estado do Acre~~

~~Credor: FUNEJ – Fundo Especial do Poder Judiciário~~

~~CNPJ: 04.034.872/0001-21~~

~~Devedor:~~

~~CPF/CNPJ:~~

~~Endereço:~~

~~Cidade:~~ _____ ~~Estado: ACRE~~

~~CEP:~~

~~DADOS DO PROCESSO~~

~~Vara:~~

~~Comarca:~~ _____ ~~Praça de pagamento:~~

~~Número do Processo:~~

~~Valor principal das custas processuais: R\$~~

~~Valor da multa (art. 32 da Lei nº 1.422/2011): R\$~~

~~Atualização: R\$~~

~~Valor total: R\$ _____~~

~~Data da Sentença/ Termo de Conciliação /Acórdão:~~

~~Data do trânsito em julgado:~~

~~Data do vencimento da obrigação:~~

~~Rio Branco, ____ de ____ de ____~~

~~(a) Diretor de Secretaria~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO

~~TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE vem, pelo presente, solicitar a Vossa Senhoria as providências necessárias para o cancelamento do protesto por remessa indevida do título judicial abaixo descrito:~~

~~Protocolo no. _____~~

~~Data: _____~~

~~Valor R\$ _____~~

~~Devedor _____~~

~~Protestado em ____/____/____~~

~~Atenciosamente,~~

~~(a) Diretor de Finanças e Informação de Custo~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

ANEXO III
AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO

~~TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - Tendo em vista o pagamento do~~
~~débito oriundo de título judicial, protocolo no. _____ vem,~~
~~pela presente, autorizar o cancelamento do protesto lavrado em~~
~~_____/_____/_____ em que figura como devedor _____~~
~~_____ (nome e qualificação) no valor de R\$ _____ em~~
~~razão do pagamento das custas processuais/taxa judiciária.~~

Atenciosamente,

~~(a) Diretor de Finanças e Informação de Custo~~